



PREFEITURA MUNICIPAL

JOÃO MONLEVADE

ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

01 DEZ 2002



LEI Nº 1.550/02
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2002

ALTERA O ART. DA LEI 1.541, DE 2 DE JULHO DE 2002, QUE ESTABELECE CONDIÇÕES PARA DESCONTO SOBRE O VALOR DE MULTAS E DE JUROS SOBRE OS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS.

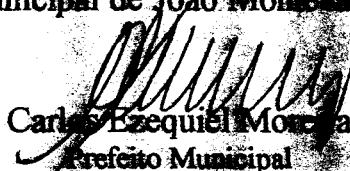
O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º, da Lei nº 1.541, de 2 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

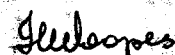
“Art. 1º Os créditos relativos aos tributos municipais vencidos até 31 de dezembro de 2001, inscritos ou não em Dívida Ativa ajuizados ou não, poderão ser recolhidos com redução das multas e dos juros, se requerido até o dia 23 de dezembro de 2002”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 07 de novembro de 2002.


Carlos Ezequiel Moreira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, nesta Assessoria de Governo, aos sete dias do mês de novembro de 2002.


Helenita Pinto Melo Lopes
Assessora de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE	
Recebido em:	3 / 12 / 02
Às	13:15 hs.
Ass:	gmf